

RESOLUÇÃO ARIS-MG Nº 237/2026
De 13 de julho de 2026.

Altera os arts. 169 e 170 da Resolução ARIS-MG nº 185/2025, que dispõe sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os municípios regulados pela Agência Reguladora ARIS-MG, a fim de elucidar o regime de transição aplicável aos contratos de concessão referidos no § 1º do art. 2º daquela Resolução, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso III do art. 26 do Estatuto Social da ARIS-MG, dos termos previstos em seu Protocolo de Intenções, e

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, em seu art. 22, inciso I, que estabelece como um dos objetivos da regulação o estabelecimento de normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observância das normas de referência editadas pela ANA;

Considerando a competência da entidade reguladora para editar normas de regulação de natureza técnica, econômica e social, nos termos do art. 23, incisos I e X, da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como a competência da ARIS-MG para resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da Resolução ARIS-MG nº 185/2025, na forma do seu art. 166;

Considerando que a Resolução ARIS-MG nº 185/2025 foi editada em adoção da Norma de Referência nº 11/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 230/2024, e reproduziu, em seu art. 2º, §§ 1º e 2º, a autolimitação de incidência prevista na norma de referência, segundo a qual a Resolução não se aplica aos contratos de concessão vigentes, firmados em decorrência de procedimento licitatório ou de desestatização, ou cujo edital ou consulta pública tenham sido publicados antes de sua vigência, admitida a inclusão de seus dispositivos em tais contratos somente mediante acordo entre titular e prestador de serviços, ouvida a entidade reguladora infranacional e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Considerando que o Contrato de Concessão nº 001/2024, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares – SAAE-GV e a ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A., em decorrência do Edital de Concessão – Concorrência nº 005/2023, cujo edital foi publicado antes da vigência da Resolução ARIS-MG nº 185/2025, subsuma-se à hipótese do § 1º do art. 2º da referida Resolução;

Considerando que o art. 170 da Resolução ARIS-MG nº 185/2025 revogou a Resolução de Regulação nº 030/2022 sem regra expressa de transição para os contratos excluídos do seu âmbito de aplicação, circunstância que pode ensejar dúvida interpretativa quanto à norma de regência das condições gerais de prestação dos serviços no âmbito desses contratos;

Considerando que a cláusula revogatória de um ato normativo opera nos limites do âmbito de incidência que o próprio ato define para si, de modo que a revogação constante do art. 170 da Resolução ARIS-MG nº 185/2025 não produz efeitos no interior das relações contratuais excluídas pelo § 1º do seu art. 2º, em relação às quais a Resolução nº 030/2022 remanesce ultrativa;

Considerando que eventual tese de vácuo normativo conduziria ao resultado inadmissível de serviço público essencial prestado sem condições gerais definidas, em afronta ao art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, ao princípio da prestação de serviço adequado (art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995) e aos deveres de consideração das consequências práticas das decisões administrativas e de instituição de regime de transição, previstos nos arts. 20, 23 e 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

Considerando a necessidade de conferir segurança jurídica e previsibilidade aos titulares, aos prestadores de serviços e aos usuários, prevenindo controvérsias interpretativas; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 39/2026 da Procuradoria da ARIS-MG, que recomendou a edição de ato normativo sobre o assunto;

RESOLVE

Art. 1º Os arts. 169 e 170 da Resolução ARIS-MG nº 185/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 Revogam-se as disposições em contrário, observado o disposto no art. 170.” (NR)

“Art. 170 Revoga-se a Resolução ARIS-ZM nº 030/2022, ressalvado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

§ 1º A revogação de que trata o *caput* não alcança os contratos de concessão referidos no § 1º do art. 2º desta Resolução, em relação aos quais a Resolução ARIS-ZM nº 030/2022 permanece vigente e plenamente aplicável, em caráter ultrativo.

§ 2º A ultratividade prevista no § 1º perdurará, quanto a cada contrato, até a formalização de termo aditivo que incorpore ao respectivo instrumento os dispositivos desta Resolução, mediante acordo entre o titular e o prestador de serviços, ouvida a ARIS-MG e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do § 2º do art. 2º desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao Contrato de Concessão nº 001/2024, do município de Governador Valadares, decorrente do Edital de Concessão – Concorrência nº 005/2023, o qual permanece regido, quanto às condições gerais de prestação dos serviços, pela Resolução ARIS-ZM nº 030/2022, inclusive na condição de conteúdo incorporado ao Anexo 07 daquele instrumento, até a formalização do termo aditivo de que trata o § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 2º A presente Resolução, por ter natureza meramente interpretativa e declaratória, produz efeitos desde a data de entrada em vigor da Resolução ARIS-MG nº 185/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 13 de julho de 2026.

Gustavo Gastão Corgosino Cardoso
Diretor-Geral

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico-Operacional

Danielle A. Alvarenga dos Santos
Diretora Administrativo-Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7E6-2BC7-D4EF-0ADB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 13/07/2026 11:55:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 13/07/2026 11:59:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO AUGUSTO DE REZENDE (CPF 111.XXX.XXX-85) em 14/07/2026 19:29:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/E7E6-2BC7-D4EF-0ADB>